

**SINJUFEGO**  
**RELATÓRIO DE AÇÕES COLETIVAS - PRINCIPAIS**  
atualizado em 11/09/2020

**1) CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS PELO REAJUSTE DOS CJ-1 a CJ-4 DA LEI 11.416/2006**

**Ação:** 0014543-47.2008.4.01.3400

**Tramitação:** 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Ação coletiva visando o reajuste da VPNI em decorrência dos percentuais de reajuste que a Lei 11.416/2006 aplicou aos CJ-1 a CJ-4.

**Situação:** Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, uma vez que o juiz entendeu que o Sindicato não tem interesse processual em postular qualquer direito de seus associados naquele Juízo, mediante substituição processual, na medida em que a sentença por ele proferida tem a competência territorial limitada apenas ao Distrito Federal, e que não abrangerá nenhum dos substituídos, pois todos têm domicílio no Estado de Goiás (06/10/2008). O Sindicato interpôs Recurso de Apelação. Processo remetido ao TRF1 (16/01/2009).

**Recurso de Apelação nº 0014543-47.2008.4.01.3400**

**Tramitação:** 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Objeto:** Recurso interposto pelo Sindicato contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

**Relator:** Desembargador Francisco Betti

**Situação:** Proferido acórdão que por unanimidade deu provimento à Apelação, para anular a sentença que extinguiu o processo, e determinou o retorno dos autos à origem para o regular processamento (19/05/2015). A União interpôs Recurso Especial (16/06/2015). O Sindicato apresentou contrarrazões. Processo recebido no gabinete da Vice-Presidência e aguarda análise de admissibilidade do recurso (17/08/2017).

**2) REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**Ação:** 1010021-37.2020.4.01.3400

**Tramitação:** 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Trata-se de ação coletiva ajuizada em face da União, com pedido de tutela de urgência, objetivando suspender os efeitos dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição da República na redação dada pelo 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, §§ 4º e 5º do art. 9º e caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 11, todos da mesma norma; e determinar à ré que não implemente, em favor dos substituídos, a progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária, bem como a instituição da contribuição previdenciária extraordinária e ampliação da base contributiva.

**Situação:** Proferido despacho inicial indeferindo o pedido liminar (19/03/2020). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão (16/04/2020). A União apresentou contestação (24/08/2020). O Sindicato está elaborando réplica.

**Agravo de Instrumento nº 1010333-28.2020.4.01.0000**

**Tramitação:** 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Objeto:** Recurso interposto pelo Sindicato contra decisão que indeferiu o pedido liminar.

**Relator:** Desembargador José Amilcar Machado

**Situação:** Distribuído o recurso, os autos foram conclusos para decisão (17/04/2020). O Sindicato apresentou manifestação reforçando o pedido de tutela recurso, juntando decisão favoráveis (17/04/2020).

**3) REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**Ação:** 1019792-39.2020.4.01.3400

**Tramitação:** 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Trata-se de ação coletiva ajuizada em face da União, tendo por escopo, a título de tutela de urgência, a suspensão dos efeitos da alínea 'a' do inciso I do artigo 35 da Emenda Constitucional 103, de 2019, determinando-se à ré que proceda com a cobrança da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas com doença incapacitante de acordo com a regra do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda 47, de 2005, para que o tributo incida apenas sobre aquilo que exceda duas vezes o teto do Regime Geral de Previdência Social.

**Situação:** Proferido despacho determinando a emenda da inicial para retificar o valor da causa (06/04/2020). O Sindicato interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão (05/05/2020). O juízo reconsiderou a decisão, fixando o valor da causa em R\$ 100.000,00 (25/05/2020). O Sindicato apresentou comprovante de pagamento das custas complementares (05/06/2020). Autos conclusos para decisão (22/06/2020).

**Agravo de Instrumento nº 1012511-47.2020.4.01.0000**

**Tramitação:** 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Relator:** Desembargador Novély Vilanova

**Situação:** Proferida decisão não conhecendo o recurso, restando prejudicado em razão da reconsideração pelo juízo de origem (08/07/2020).

**4) REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**Ação:** 1012255-89.2020.4.01.3400

**Tramitação:** 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Trata-se de ação coletiva proposta para impedir a declaração de nulidade das aposentadorias concedidas ou a serem concedidas com averbação de tempo de serviço sem comprovação de contribuição correspondente.

**Situação:** Proferido despacho postergando a análise do pedido de tutela e determinando a citação da União (01/09/2020).

**5) REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**Ação:** 1011991-72.2020.4.01.3400

**Tramitação:** 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Trata-se de ação coletiva ajuizada em face da União Federal objetivando seja declarada, em caráter incidental, a inconstitucionalidade do artigo 35, incisos III e IV da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e condenar a ré em: obrigação de fazer para que proceda as aposentadorias de acordo com as regras e requisitos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, artigos 2º, 6º e 6-A e da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, artigo 3º; e em obrigação de pagar eventual passivo decorrente dos benefícios previdenciários não concedidos com base na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, artigo 9º, na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, artigos 2º, 6º e 6-A e na Emenda Constitucional nº 47, de 2005, artigo 3º.

**Situação:** Proferido despacho postergando a análise do pedido liminar e determinando a citação da União (14/04/2020). A União apresentou contestação (18/05/2020). Proferida decisão determinando a reunião de processos e a remessa dos autos à 1ª Vara Federal da SJDF. O Sindicato apresentou réplica (19/06/2020). Autos conclusos para decisão (22/06/2020). O Sindicato apresentou manifestação juntando documento novo, qual seja uma sentença favorável proferida em 21 de junho de 2020, requerendo a análise da tutela de urgência. (06/07/2020).

## **6) PARCELA OPÇÃO**

**Ação:** 1047047-69.2020.4.01.3400

**Tramitação:** 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

**Objeto:** Trata-se de ação coletiva, com pedido de tutela de urgência, ajuizada em face da União Federal, objetivando a anulação do Acórdão 1.599/2019 – Plenário/TCU para restabelecer o entendimento do TCU, aplicado nos últimos 14 (quatorze) anos, no sentido de assegurar na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade.

**Situação:** Apresentada contestação pela União (01/09/2020). Sobreveio decisão deferindo o pedido liminar e suspendendo a aplicação do entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019 – Plenário/TCU e determinando a adoção das regras e critérios aplicados desde 2005, firmado por meio do Acórdão 2.076, de 2005. (10/09/2020).